



DESPACHO N.º 131/2022

CONSIDERANDO QUE:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de **mobilidade na categoria** e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

A mobilidade é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;

A mobilidade consiste num instrumento de gestão de recursos humanos que permite modificar o local de trabalho ou as funções do trabalhador, mediante determinados requisitos, podendo operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços.

A mobilidade pode ser externa ou interna, pressupondo-se sempre a existência de um interesse público.

A Assistente Técnica **Vanda Cristina das Dores Jacinto** reúne os requisitos legais e habilitacionais para o exercício de tarefas de apoio administrativo na Secção Administrativa de Obras Particulares deste Município, sem prejuízo do exercício, de forma esporádica, de outras funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais a trabalhadora detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória, porquanto a trabalhadora em causa concordou com a respetiva designação para o desempenho desta nova atividade, sendo-lhe, na sequência e por efeito do presente Despacho, ministrada formação que se julgue adequada com vista ao melhor exercício das funções a que ficará adstrita;

Existe a efetiva **conveniência para o interesse público** na presente mobilidade interna.

DETERMINO QUE:

1.º - Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **se opere** a mobilidade interna da Assistente Técnica Vanda Cristina das Dores Jacinto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, para o exercício das funções inerentes à categoria de que é titular (Assistente Técnica) **em diferente atividade, passando a exercer tarefas de apoio na Secção Administrativa de Obras Particulares**, integrada na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT).

2.º - A referida trabalhadora exerça a atividade *supra* descrita em **regime de mobilidade interna na categoria**, em diferente atividade, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - A trabalhadora promova a obtenção de todas as informações que lhe permitam cumprir cabalmente as suas atividades.

4.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho à trabalhadora em referência, às chefias envolvidas e demais serviços municipais.

5.º - Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, **produza os seus efeitos a 01.10.2022**.

CUMPRA-SE e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 28 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO**

MESTRE BOTA

Num. de Identificação: 08031745

Data: 2022.09.28 16:12:51+01'00'

Tomei conhecimento
29-9-2022
[assinatura]

Tomei conhecimento
29/9/2022
[assinatura]

Tomei conhecimento
29/09/2022
[assinatura]